

3 — Lugares — o presente concurso visa o preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, do grupo de pessoal Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima indicado, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2006, de 7 de Dezembro, e 564/99, de 21 de Dezembro, pelo Código do Procedimento Administrativo.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho:

6.1 — A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6.2 — O local de trabalho situa-se no Laboratório de Análises de Dopagem, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa.

6.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Composição do júri — o júri do presente concurso, nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é composto por um presidente e quatro vogais efectivos, a saber:

Presidente — Professor Doutor Luís Gabriel Gago Horta, director do Laboratório de Análises de Dopagem.

Vogal efectivo — que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos — Dr.ª Maria João de Oliveira Moniz e Silva, técnica principal de análises clínicas e saúde pública, do Laboratório de Análises de Dopagem

Vogal efectivo: Dr.ª Ana Sofia Rodrigues Tavares, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e Saúde Pública, do Laboratório de Análises de Dopagem.

Vogal suplente — Dr. Joaquim Albino Paulino da Fonseca Esteves, director do Departamento de Medicina Desportiva.

Vogal suplente — Dr.ª Ana Maria Lopes Xistra Nunes, técnica de 1.ª classe de radiologia, do Laboratório de Análises de Dopagem.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os seguintes:

I — A avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum profissional;

II — A entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos que o solicitem.

10 — Formalização das candidaturas — os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura para a seguinte morada:

Presidente do júri do concurso para provimento do lugar de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública (técnico de diagnóstico e terapêutica), Avenida do Infante Santo, 76, 3.º andar, 1399-032 Lisboa.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, número de contribuinte, residência e telefone, se o tiver);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na carreira e na função pública;

d) Menção expressa do concurso, com a indicação da data da publicação do Aviso de Abertura;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza de vínculo e o tempo efectivo na carreira e na função pública;

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Assiste ao júri, a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos, os elementos considerados necessários e ainda, exigir dos candidatos documentos comprovativos de factos por eles mencionados que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos da lei.

14 — A relação de candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Instituto do Desporto de Portugal, I. P., Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, 1399-032 Lisboa.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Despacho (extracto) n.º 21897/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008, Pedro Augusto Ferreira Paulo, nomeado, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Comunicação e Relações Públicas do IDP, I.P., com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Despacho (extracto) n.º 21898/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008, Marcelo Fernando de Sousa Carreira, nomeado, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros do IDP, I. P., com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Despacho (extracto) n.º 21899/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008, João Manuel Ermida Corrêa, nomeado, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Apoio a Projectos e Obras do IDP, I.P., com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Despacho (extracto) n.º 21900/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008, Idília Maria Pinto Durão, nomeada, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IDP, I. P., com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 748/2008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o sargento-ajudante T (246277) José Eduardo Ribeiro de Deus da Graça para o cargo «OJS IOI

0170 — Staff Assistant (Intel Info Management)» no JFC HQ NAPLES, em Nápoles, República Italiana, em substituição do sargento-chefe R (120374) António Manuel da Conceição Valido, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 22380/2008

I

Competências delegadas

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.ºs 1.10, 8.5, 9 e 11, da Parte II e n.ºs 1, 2 e 6, da Parte III, do Despacho n.º 27 463/2007, do Ex.º. Senhor Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007, e dos n.ºs 1.9, 8.5, 9 e 11 da Parte II do Despacho n.º 13537/2008, do Director Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, subdelego nos Senhores Chefes de Divisão, Chefes dos Serviços de Finanças, a seguir indicados, as competências delegadas que se indicam:

2 — No chefe de divisão da Inspeção Tributária — Licenciado — Artur José Pereira Vale:

2.1 — Subdelego as competências constantes das alíneas b) a l) do n.º 8.5 da parte II dos despachos supra referidos em I-1;

3 — Na chefe de divisão de Tributação — Licenciada — Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de Sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

4 — Nos chefes de finanças, bem como nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas:

4.1 — As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II

Competências próprias

1 — Delego ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), as competências que se indicam e pela forma seguinte:

2 — Nos chefes de divisão da Inspeção Tributária — Licenciados — Artur José Pereira Vale, Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino e Fernando Augusto da Fonseca Parsotam:

2.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria tributável prevista nos artigos 81.º e 82.º, nos n.ºs 1 e 2, da LGT, resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com os limites fixados dos números seguintes;

2.2 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS, até ao limite de € 500 000 por cada exercício;

2.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 28.º e 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite fixado no número anterior;

2.4 — Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos previstos no n.º 2 do artigo 65.º do mesmo Código, até ao limite fixado no n.º 2.2;

2.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT;

2.4 — Fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT,

bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1 500 000, por cada exercício;

2.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA (actualmente artigo 90.º — Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho);

2.3 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código (actualmente artigo 90.º — Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20/06), até aos montantes de imposto de € 100 000 e € 250 000, quer se refira a pessoas singulares ou colectivas, respectivamente e por período de imposto;

2.3 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e 60.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária (RCPT), no âmbito dos procedimentos de Inspeção Tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento bem como a autorização e sancionamento dos documentos de correcção que devam ser elaborados na sequência de decisões dos tribunais;

2.3 — A credenciação dos funcionários nos termos e para efeitos do artigo 46.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

2.3 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspeção tributária;

2.3 — Sancionar e autorizar a recolha informática dos modelos n.º 344 do IVA;

2.4 — A assinatura de toda a correspondência com origem na Inspeção Tributária, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às Direcções Gerais ou a outras entidades superiores;

3 — No chefe de divisão de Justiça Tributária — Licenciado — José Alberto Linhas Roxas Pestana:

3.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, de conformidade com n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;

3.2 — A decisão sobre as reclamações gratuitas nos termos dos artigos 68.º e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto Selo, Imposto Municipal de Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, com excepção das referidas no 10.1 e 10.2;

3.3 — A apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados, nos termos do artigo 112.º n.º 2 e 6 do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

3.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre afastamento excepcional de aplicação de coima, a que se refere, respectivamente o n.º 1 do artigo 54.º e artigo 21.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e bem assim o arquivamento dos processos, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário;

3.5 — A aplicação de coimas, ou o arquivamento do respectivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas, a que se refere, respectivamente a alínea b) do artigo 52.º e artigo 32.º do mesmo diploma e bem assim a extinção do procedimento por contra-ordenação, nos termos do artigo 61.º também do mesmo diploma;

3.6 — A autorização para a recolha das declarações officiosas e dos documentos de correcção resultantes dos processos de reclamação gratuita supra referidos;

3.7 — A confirmação ou alteração das decisões proferidas pelo chefe de finanças no âmbito do procedimento de apreensão previsto no artigo 17.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

3.8 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às Direcções-Gerais ou a outras entidades superiores;

3.9 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva Unidade Orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

4 — Na chefe de divisão de Tributação — Licenciada — Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

4.1 — A Supervisão do Centro de Recolha de Dados

4.2 — A designação dos Peritos regionais, para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

4.3 — Proceder à alteração dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação em IRS nas situações previstas no n.º 4 do artigo 65.º do respectivo Código;

4.4 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;